**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTE**

**Bandeirante, 29 de Janeiro de 2018**

**EDITAL Nº 01/2018**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Bandeirante - SC no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações); na Resolução nº. 170 de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; Lei Municipal nº 0015/1997 e sua alteração pela Lei Municipal nº 1.005/2013, torna público a abertura de processo eletivo para membros suplentes de conselheiro tutelar no município de Bandeirante.

CONSIDERANDO, a necessidade de eleição de suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Bandeirante – SC, para o mandato vigente (2016-2019).

CONSIDERANDO, que os suplentes eleitos através do processo de seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme Edital Nº 01/2018, poderão ser convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar temporariamente (nas impossibilidades legais do titular) ou permanentemente no caso de vacância do cargo, quando esgotados todos os candidatos classificados conforme homologação do Edital Nº 01/2015 do CMDCA;

CONSIDERANDO: a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 26/01/2018;

**RESOLVE:**

Publicar o Edital de abertura das inscrições para candidatos a suplentes do Conselho Tutelar de Bandeirante, o qual estabelece as normas deste processo e torna público para conhecimento dos interessados à convocação de nova eleição, para o cargo de suplente de Conselheiro Tutelar, visando suprir a vagas que forem necessárias.

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Este processo de seleção e escolha para suplentes do Conselho Tutelar de Bandeirante, é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial, formada pela Resolução 01/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, compondo-se de três fases:

I – inscrição (preliminar);

II- Capacitação e prova de conhecimentos sobre os direitos da Criança e do adolescente.

II – eleição por voto facultativo e secreto dos eleitores de Bandeirante, conforme lista de votantes enviada pela Justiça Eleitoral.

**2. DO CONSELHO TUTELAR E SUAS ATRIBUIÇÕES**

2.1. Conselho Tutelar: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Atribuições: compete aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal 8.090/1990, observado os deveres e vedações estabelecidos por esse Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 0015/1997 e sua alteração pela Lei Municipal nº 1.005/2013.

**3. DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, MANDATO, CARGA HORÁRIA**

3.1. Cargo: Conselheiro Tutelar suplente.

3.2. Vagas: os candidatos a Conselheiros Tutelares aprovados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Aprovação e a classificação final geram para o suplente eleito apenas a expectativa de direito ao exercício do mandato.

3.3. Mandato: terá início conforme a necessidade e a convocação com término previsto para nove de janeiro de dois mil e vinte. No caso do conselheiro suplente que assuma a vaga temporariamente, manterá a classificação inicial podendo ser chamado novamente para assumir a vaga de Conselheiro Tutelar, exceto se houver desistência pelo mesmo ou outros impedimentos.

3.4. Carga horária: O Regimento Interno do Conselho Tutelar estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades, inclusive os plantões, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, podendo ser realizados à noite, finais de semana e feriados.

**4. DO REGIME DA REMUNERAÇÃO**

4.1. O exercício da função de Conselheiro Tutelar é temporário, de dedicação exclusiva e não implica em vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto na Legislação Municipal nº 0015/1997 e sua alteração pela Lei Municipal nº 1.005/2013.

4.2. A remuneração ocorrerá na forma da Lei Municipal nº 0015/1997 e sua alteração pela Lei Municipal nº 1.005/2013, art. 9º fazem jus a remuneração mensal do equivalente a 1,29 do menor piso pago pelo município o seus servidores do quadro de pessoal de carreira, totalizando o valor de R$ 1.042,20(bruto).

**5. DOS IMPEDIMENTOS**

5.1. Em conformidade com a Resolução n.º 170 de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.2. Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5.3. Os critérios dos sub-itens 5.1 e 5.2 deste Edital serão observados na composição da Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o membro do Conselho Tutelar ou ex-conselheiro que tiver exercido 02 mandatos consecutivos, conforme Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**6. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES**

6.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar(suplente) observará o Calendário (ANEXO I) do presente Edital.

6.2. As inscrições serão feitas somente na modalidade presencial em data, horário e local especificados abaixo:

Local: Secretaria de Assistência Social de Bandeirante (Rua Afonso Oliboni, nº 1322-Centro).

Horário: Das 7:30 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas.

6.3. O ato da inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste Edital e nas demais normativas decorrentes deste processo.

6.4. A inscrição do candidato que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital, será indeferida.

6.5. No momento da inscrição, o candidato tem a opção de registrar um cognome (apelido), sendo que, na hipótese de apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuou o primeiro registro.

6.6. Não haverá taxa de inscrição.

**7. REQUISITOS PARA CANDIDATURAS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A FASE PRELIMINAR:**

7.1. Requisitos:

I– Reconhecida idoneidade moral; (ECA)

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;(ECA)

III – Residir no Município de Bandeirante;(ECA)

IV- Possuir Ensino Médio Completo;(CONANDA)

V- Participação obrigatória a formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do CMDCA de Bandeirante (Lei Municipal).

VI –Comprovar experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente através de documentação (Lei Municipal).

VII – Ser Brasileiro (Lei Municipal).

VIII- Conduta pública e particular ilibada;(Lei Municipal).

IX- Submeter-se a prova de conhecimentos sobre os direitos da Criança e do adolescente de caráter eliminatório, e alcançar a pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos.

7.2. Para comprovar os requisitos acima, o candidato deverá entregar no ato da inscrição os documentos abaixo relacionados;

I- Foto 3x4 recente;

II-Fotocópia a cédula de identidade e do CPF;

III- Fotocópia do comprovante de residência no município de Bandeirante;

IV- Fotocópia do título de eleitor;

V- Fotocópia do diploma ou declaração de conclusão do ensino médio emitida por entidade devidamente credenciada pelo MEC;

VI- Folha de antecedentes criminais;

VII-Declaração comprobatória comprovando experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do adolescente;

7.3. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição entregue, são de total responsabilidade do candidato.

7.4. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

7.5. Os documentos entregues no ato da inscrição ficarão sob arquivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não sendo permitida a devolução.

**8. DA RELAÇÃO DE INSCRITOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

8.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo das inscrições a Comissão Especial para membros do Conselho Tutelar publicará e afixará o resultado no mural da entrada principal da Prefeitura Municipal de Bandeirante, a relação dos nomes dos candidatos inscritos terá prazo de 02 (dois) dias para o oferecimento de impugnações devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

8.2. Paralelamente, a Comissão Especial notificará o representante do Ministério Público, das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias da comunicação oficial.

8.3. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Especial, instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas, as quais deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social de Bandeirante.

8.4. Se houver pedido de impugnação, a Comissão Especial intimará pessoalmente o candidato para no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da intimação, para que possa apresentar defesa.

8.5. Após análise do (s) pedido (s) de impugnação e da (s) defesa (s) apresentada (s), será publicado Edital (no site oficial do Município www.bandeirante.sc.gov.br) com a homologação das inscrições deferidas e indeferidas, enviando cópias ao Ministério Público.

**9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FASE ELIMINATÓRIA**

9.1. Somente participarão da fase eliminatória, os candidatos que tiverem sua inscrição deferida na primeira fase, após aprovação em prova de conhecimentos (conforme ítem IX -7.1).

9.2. A prova objetiva é de caráter eliminatório sendo que a pontuação a ser alcançada para garantir a permanência no processo eleitoral é de 7,0(sete) pontos.

9.3. A capacitação e prova serão realizadas junto a Secretaria de Assistência Social de Bandeirante, (Rua Afonso Oliboni, nº 1322, Centro de Bandeirante).

9.4. O tempo de realização da capacitação e da prova totalizarão 06 horas.

9.5. Durante as provas serão vedados aos candidatos: o uso de quaisquer aparelhos eletrônicos; consultas aos materiais e livros impressos ou digitais, etc.; comunicação entre os candidatos, sendo que o descumprimento dessas regras resultará em exclusão do candidato do processo de seleção.

9.6. Qualquer condição especial que o/a candidato/a necessitar deverá ser solicitado a Comissão Especial Eleitoral.

9.7. A correção da prova será de responsabilidade da empresa contratada para sua elaboração e aplicação, com acompanhamento do CMDCA.

9.8. O resultado das provas serão apresentadas no dia posterior a sua realização, no mural da Prefeitura Municipal de Bandeirante, informando os candidatos aptos a darem continuidade ao processo eleitoral.

**10. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

10.1. Os candidatos aptos à eleição só poderão dar início ao processo de divulgação das candidaturas (campanha) após homologação formal conforme ítem 9.8.

10.2. A Comissão Especial e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverão reunião (conforme calendário ANEXO I), com os candidatos habilitados ao pleito, para dar conhecimento formal das regras da campanha, o não cumprimento das regras importará na exclusão do candidato.

10.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Comissão Especial, promoverá a divulgação da relação dos candidatos considerados habilitados, por intermédio do mural e do site oficial da Prefeitura Municipal de Bandeirante.

10.4. Toda a propaganda eleitoral será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar as regras, atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

10.5. As regras da campanha deverão ser seguidas por todos os candidatos, conforme disposto abaixo:

I. Aos candidatos são vedados:

a) entregar e/ou fazer propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação;

b) influenciar eleitores no dia da votação;

c) vinculação político-partidária das candidaturas sejam através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

d) fazer campanha em órgãos públicos;

e) Denegrir o outro candidato;

f) utilizar faixas, outdoors, camisas, bonés, brindes ou outros meios não previstos neste Edital;

g) Compra ou promessa de recompensa de qualquer natureza em troca de voto;

h) Realizar transporte de eleitores;

II. Aos candidatos é permitido:

a) a divulgação das candidaturas em redes sociais;

b) fazer uso de “santinhos” com informações do candidato, sendo que estes só poderão informações como: Nome, número de inscrição e currículo;

c) divulgação das candidaturas, em jornais e emissoras de rádio, mediante organização da Comissão Especial, de direito igual para todos os candidatos;

10.6. As despesas com a campanha correrão inteiramente à custa do candidato, 10.7. No prazo de 03 (três) dias antes da eleição, toda propaganda deverá ser encerrada.

10.8. Sendo constatada a irregularidade, a Comissão Especial determinará a cassação da candidatura do infrator.

10.9. Da decisão da Comissão Especial, o candidato terá direito a apresentar recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12. O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

**11. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

11.1. O processo de eleição será por voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos do Município de Bandeirante. Para votação será exigido documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho; CNH, Carteira de registro profissional, passaporte, título eleitoral com foto).

11.2. O processo de escolha acontecerá no dia 28/02/2018 com início da votação às 08h00m e término previsto para as 16h00m, facultando o voto após esse horário a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

11.3. O local de votação será no Centro de Múltiplo Uso do Município.

11.4. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

11.5. No local e cabine de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

11.6. No caso das urnas serem manuais, as cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da comissão Especial Eleitoral.

11.7. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

11.8. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma supracitada, que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato; que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor ou que não corresponder ao modelo oficial.

11.9. Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA permanecerão em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

11.10. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de 01 (um) representante previamente credenciado, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a recepção dos votos.

11.11. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas. Em caso de eventuais situações que poderão surgir, fica estabelecido que o presidente da seção poderá solicitar a presença de um membro da Comissão Especial e Promotor de Justiça, nas quais assinaram a respectiva ata.

**12. DA APURAÇÃO**

12.1. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, no próprio local de votação, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

12.2. Os candidatos poderão fiscalizar o pleito e a apuração dos votos, pessoalmente ou por intermédio de 01 (um) representante previamente credenciado.

12.3. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar.

12.4. Os candidatos mais votados serão classificados por ordem decrescente, e serão considerados suplentes para o mandato de Conselheiro Tutelar (com vigência até 09/01/2020).

12.5. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na nota da prova objetiva. Persistindo o empate, prevalecerá aquele com maior idade.

12.6. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração), poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata, sendo que o recurso deverá ser entregue na Secretaria de Assistência Social, junto a presidência do CMDCA.

12.7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis

12.8. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

**13. DA VAGA AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

13.1. No caso de ocorrência de vacância no cargo de Conselheiro Tutelar ou necessidade de substituição temporária de acordo a Resolução 170/2014 (CONANDA), esgotadas todas as possibilidades de convocação de suplentes, conforme o Edital nº. 01/2018 do CMDCA com vigência até 09 de janeiro de 2020, e ainda, na disponibilidade de vaga (s) para assumir o cargo de conselheiro tutelar, será convocado o 1º suplente eleito conforme esse Edital (nº. 05/2017 – CMDCA), imediatamente convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de Edital.

13.2. A apresentação do Conselheiro via ofício do CMDCA de Bandeirante.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Casos omissos ou outras situações decorrentes deste processo de seleção e escolha dos suplentes ao Conselho Tutelar serão resolvidos pela Comissão Especial e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do CMDCA de Bandeirante.

14.2. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Bandeirante.

14.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos suplentes ao Conselho Tutelar.

14.4. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram a partir do Edital de homologação do resultado da eleição.

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lançamento De Edital | 29/01/2018 | Até as 11:30 horas |
| Período de Inscrições | 30/01/2018 á 09/02/2018 | Das 7:30 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas |
| Publicação de inscritos | 15/02/2018 | Até as 11:30 horas |
| Impugnação de inscritos | 19/02/2018 | Até as 11:30 horas |
| Defesa de impugnação | 21/02/2018 | Até as 11:30 horas |
| Decisão de Impugnação | 23/02/2018 | Até as 11:30 horas |
| Relação de inscritos após análise de impugnações | 26/02/2018 | Até as 11:30 horas |
| Capacitação/prova | 27/02/2018 | Das 8:00 ás 12:00 e das 13:30 ás 15:30 horas |
| Gabarito da prova/ notas dos candidatos | 28/02/2018 | Até as 11:30 horas |
| Interposição e decisão de recursos referentes a prova aplicada | 01/03/2018 á 05/03/2018 | Até as 11:30 horas |
| Eleição | 07/03/2018 | Das 8:00 ás 16:00 horas |
| Resultado da Eleição | 09/03/2018 | Até as 11:30 horas |
| Posse dos eleitos | 13/03/2018 | Às 13:30 horas |